

FICHA TÉCNICA

MUNICÍPIO SEGURO

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ESTRATÉGIA	INICIATIVA ESTRATÉGICA
Desenvolver uma atuação ministerial integrada, estruturante e resolutiva na promoção do interesse social e na garantia dos direitos humanos.	Fomentar a construção de uma política de Segurança Pública transparente e eficiente.	1.1.7 Promoção de ações junto aos demais órgãos de Defesa Social visando a redução dos Crimes Violentos e Letais Intencionais – CVLIs.

GESTÃO DO PROJETO

Projeto de atuação recomendada: Sim

EMENTA DO PROJETO

O projeto Município Seguro tem por objetivo geral contribuir para a instituição de ambientes sociais mais seguros e cidades menos propensas à desordem e criminalidade, mediante o diagnóstico, monitoramento e fiscalização quanto à existência e regularidade de política de segurança pública municipal voltada à implementação dos instrumentos e mecanismos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a partir dos ditames legais trazidos pela Lei Federal nº 13.675/18.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Lei Federal nº 13.675/2018 instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e criou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), traçando uma reorganização do arranjo interfederativo na área, a partir da corresponsabilização dos 3 (três) níveis de governo no âmbito da segurança pública, mediante atribuições complementares e integradas entre si.

Nesse diapasão, os municípios foram colocados de forma expressa como protagonistas e “integrantes estratégicos do SUSP”, seguindo a tendência de descentralização e municipalização das políticas públicas consagradas pela Constituição da República de 1988 e legislação infraconstitucional surgida desde a década de 1990 (Lei do SUS, LOAS, LDB, etc.).

A Lei 13.675/2018 trouxe, assim, diversas obrigações para os Municípios como integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública, prevendo a necessidade da criação de Conselhos Municipais de Segurança Pública, Fundos Municipais de Segurança Pública, Planos Municipais de

Segurança Pública e Defesa Social, e de instrumentos de transparência e controle tais como ouvidorias e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP.

Dessa forma, considerando a recenticidade da Lei do PNSPDS e do SUSP, bem como a atribuição do Ministério Público de velar pela correta aplicação das leis, bem como de monitorar e fiscalizar políticas públicas, com legitimidade, inclusive, para buscar a implementação de políticas voltadas à concretização de direitos constitucionalmente estabelecidos (como o direito à segurança pública, por exemplo), impõe-se uma atuação integrada do Ministério Público quanto ao cumprimento dos ditames da Lei 13.675/2018 pelos municípios do território baiano.

Pode-se depreender, portanto, que o projeto possui como principais resultados esperados a mobilização coordenada das promotorias de justiça com atribuição no controle externo da atividade policial visando a fiscalização dos municípios para a efetiva implementação dos instrumentos e mecanismos impostos pela Lei do SUSP aos municípios, já mencionados acima. Também se pretende com o presente projeto, o desenvolvimento de metodologia e de material técnico aptos a subsidiar as ações dos membros no diagnóstico e fiscalização pretendidos.

Por fim, há de se destacar que o projeto possui uma tendência bastante significativa de fortalecimento do MP/BA junto à sociedade, uma vez que a atuação na área da segurança pública, notadamente na dimensão dos direitos difusos e tutela de políticas públicas, gera um impacto muito positivo para as comunidades afetadas. Neste diapasão, não apenas o MP/BA se fortalece, como também os municípios que forem abrangidos pelo projeto terão a oportunidade de implementar ferramentas e instrumentos em prol de melhores políticas públicas voltadas à segurança de seus cidadãos.